



**RESOLUÇÃO N.º 10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal n.º 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguari.*

A **Câmara Municipal de Jaguari**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

*considerando, o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; e,*

*considerando, que a Câmara Municipal de Jaguari possui o objetivo de tornar público, em linguagem clara e acessível, na máxima extensão permitida pela lei, todos os seus atos, visando a transparência total.*

**Faz saber**, que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as regras gerais acerca do acesso às informações de que trata a Lei Federal n.º 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguari.

**Art. 2º** O acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Jaguari será viabilizado mediante:

I - divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - atendimento de pedido de acesso a informações;

III - disponibilização, na sede da Câmara Municipal de Jaguari, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

IV - disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Jaguari; e,

V - outras formas de divulgação indicadas em ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no artigo 8º da Lei Federal n.º 12.527/2011, e se dará diretamente em área de conteúdo no site da Câmara Municipal de Jaguari ou mediante indicação de acesso a outro site governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

**Art. 3º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso as informações à Câmara Municipal de Jaguari.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve observar os seguintes requisitos:

I - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Jaguari;

*“Cuidar para desenvolver.”*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

II - conter a identificação do requerente (nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail), bem como a especificação da informação requerida; e

III - ser efetuado por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site da Câmara Municipal de Jaguari.

§ 2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, os custos a serem pagos deverão ser recolhidos junto a Secretaria Municipal de Finanças, salvo se houver isenção nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal de Jaguari e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

**Art. 4º** Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no site da Câmara Municipal de Jaguari ou em outro site governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

**Art. 5º** Caberá ao Diretor de Secretaria, após o recebimento dos pedidos pelo Presidente da Câmara, encaminhar o pedido de acesso às informações.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Diretor de Secretaria, antes de se posicionar a respeito, submeter à questão ao setor competente, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

**Art. 6º** No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Diretor de Secretaria tramitará o pedido, a fim de atender a solicitação.

**Art. 7º** As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, após o pagamento dos respectivos custos, se houver, mediante a apresentação de documento de identificação, pelo Diretor de Secretaria, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal de Jaguari atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no § 1º e incisos e § 2º do artigo 11 da Lei Federal n.º 12.527/2011.

§ 3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade, a qual ficará arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguari.

§ 4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

**Art. 8º** No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do artigo 15 da Lei Federal n.º 12.527/2011.

*“Cuidar para desenvolver.”*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 3º do artigo 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Diretor de Secretaria determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

**Art. 9º** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do artigo 15, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

**Art. 10** Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal n.º 12.527/2011 e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, poderão ser publicados no site da Câmara Municipal de Jaguari na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

**Art. 11** Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Diretor de Secretaria determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA “PEDRO PELLIZZARI”, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

*Vereadora Cátia Siqueira,*  
*Presidente.*

*Vereador Roberto Carlos Boff Turchiello,*  
*Vice-presidente.*

*Vereador Lucas Denardi Cattelan,*  
*Secretário.*

*“Cuidar para desenvolver.”*